



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA

CT22/98

O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Rech, nº 500, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Luci Peretti doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **VIDAL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. Rene Frey, na cidade de Fraiburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 35.994.851/0001-81, Fone(49) 9174-7079, endereço de e-mail silvanavidal841@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra de engenharia, objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, no processo administrativo 083/2022, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES, de estrada na Linha São Roque, cidade de Iomerê.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 396.399,58 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)

2.2 – A liberação dos pagamentos somente se dará após a fiscalização e liberação por parte do engenheiro responsável designado pelo município.

2.2.2 – O pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, negativas de débitos junto ao órgão Federal e FGTS atualizadas, tendo o Município um prazo de até 15 (quinze) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término no prazo de execução que será de até 04 (quatro) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado havendo concordância de ambas as partes e, por necessidade, em caso de retardo na liberação das verbas financeiras para pagamento da obra à empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022:

Órgão	SECRETARIA M. DA AGRICULTURA
Unidade Orçamentária	SECRETARIA M. DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade	OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL
Complem. Elemento	4490.5198 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recursos	100 – RECURSOS PRÓPRIOS
Código Reduzido	048

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

5.2 – Expirado o prazo de execução do contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), enquanto perdurar o atraso, salvo quando o atraso se der por culpa do Município contratante, ou situações excepcionais, cuja ocorrência não pode ser atribuída à empresa contratada.

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.

§ 1º - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 2º - O CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do contrato, sendo permitido multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do Município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

c) executar o objeto não sendo admitida a subcontratação;

d) executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar e apresentar para o Município o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

f) assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, fornecendo materiais e serviços de qualidade;

g) iniciar os serviços após recebimento da ordem de serviço e retirada do Alvará de construção no setor de tributação do município, caso seja necessário;

h) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

i) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;

j) assumir responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados, mesmo em áreas do Município que não constem do objeto do presente Edital.

k) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pelo Município.

l) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativo) e será submetido à vistoria da fiscalização do Município.

m) confeccionar e preencher o boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, submetendo-o a fiscalização do Município para constatação da efetiva realização dos serviços;

n) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução da obra, evitando a paralisação do trânsito e ou pedestres se houver necessidade;

o) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

p) outras obrigações mencionadas no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – São de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pela Prefeita Municipal, visando a fiscalização dos serviços;

c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, em mural e/ou jornal de circulação regional;

d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente à Prefeita, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário ou responsável. Será responsável também para atestar as notas fiscais, com o recebimento da mercadoria/serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

IOMERÊ (SC), 08 de dezembro de 2022.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal

VIDAL
PAVIMENTACAO
LTDA:359948510001
81

Assinado de forma digital por VIDAL
PAVIMENTACAO LTDA:35994851000181
DN: cn=VIDAL PAVIMENTACAO
LTDA:35994851000181, o=BR,
l=Fraiburgo, st=SC, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB
Dados: 2022.12.08 08:00:48 -03'00'

VIDAL PAVIMENTAÇÃO

GUSTAVO GANZALA DE ALMEIDA
ASSESSOR JURÍDICO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EYQ**RE2****06Z****OZK**